

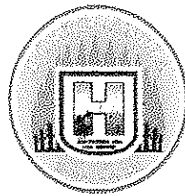
CONTRATO N° 20 /2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: BAUHAUS DO BRASIL LTDA EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 9976/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2019**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Regis Athanazio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Augusto Severo, n°. 13, Conj. 34, sala 02, Bairro Centro - CEP: 11010-920, no Município de Santos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n°. 02.635.031/0001-44, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 633.775.683.114, neste ato representado pela proprietária **Sra. Rita de Cássia Vieira Borges**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 17.951.578-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 065.505.588-67, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° **9976/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2019**,



seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de containers marítimos, para implantação de lojas compartilhadas, conforme Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no respectivo Orçamento-Programa, sob o nº 02.32.06.11.334.0205.2540.4.4.90.52.00 (Economia Solidária) - DR 05.500.0051.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura.

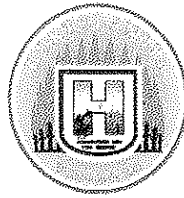
#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega das notas fiscais atestadas pelo gestor do contrato.



6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela, após a instalação no local, e a segunda parcela, após a conclusão do acabamento.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste do valor do contrato, por força de legislação vigente.

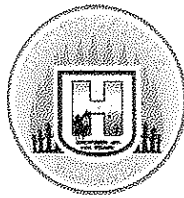
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;

c) Preparar base para fixar os containers, os pontos estruturais;



- d) Preparar os pontos para esgoto, conforme desenho;
- e) Preparar os pontos para energia;
- f) Preparar os pontos para água;
- g) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto licitado, conforme descrição do Memorial Descritivo.

**9.2.** Na execução do contrato a detentora/contratada deverá cumprir fielmente as condições contidas no Memorial Descritivo.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar a troca dos containers, caso esteja em desacordo com o descrito no Memorial Descritivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação por parte da Administração Pública.

**9.4.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

**9.5.** Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**9.6.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7.** Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, do Memorial Descritivo - ANEXO - I e demais anexos.

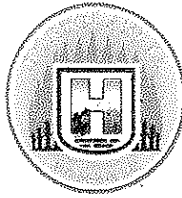
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, anexo VIII do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

3



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

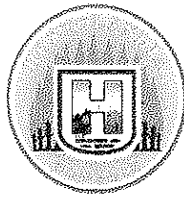
11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 19, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **119/2019**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.




12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 13 de abril de 2020.

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RÉGIS ATHANÁZIO BUENO

  
BAUHAUS DO BRASIL LTDA EPP  
RITA DE CÁSSIA VIEIRA BORGES  
CONTRATADA